



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA

ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DA FACULDADE DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA

BIÊNIO 2025-2027 REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1 - O presente regimento tem por finalidade estabelecer normas para a realização da eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Geografia e Cartografia (FGC) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará, para o período de 2025-2027, que será realizada por via direta, universal, secreta e por meio do sistema SIG-Eleição da UFPA.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2 - A Comissão Eleitoral (CE) é constituída de três (03) membros efetivos, sendo um (01) técnico-administrativo, um (01) docente e um (01) discente, e seus suplentes indicados na reunião do Conselho da Faculdade de Geografia e Cartografia.

Parágrafo Único - Fica vedada aos membros da CE a participação como candidato(a) ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 3 - Compete à CE:

- I - Coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento deste regimento;
- II - Receber as inscrições dos candidatos e homologar aquelas que estiverem de acordo com esse Regimento;
- III - Organizar debate entre os candidatos(as);
- IV - Solicitar ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA, que administre o SIG-Eleição, em acordo com esse Regimento;
- VI - Fornecer ao CTIC as informações necessárias para cadastro no SIG-Eleição.
- VII - Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância;
- VIII - Divulgar o resultado das eleições após a apuração eletrônica.

Parágrafo-único - O SIG-Eleição é um sistema computacional administrado pelo CTIC, que tem com objetivo gerenciar eleições da UFPA.

Art. 4 - A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com a eleição, isto é, após a promulgação dos resultados finais, apreciação de todos os recursos e entrega de documentação relativa ao processo à direção da Faculdade de Geografia e Cartografia e à Direção do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

CAPÍTULO III

Dos Eleitores e do Direito de Voto

Art. 5 - São eleitores:

I–Servidores técnicos, lotados no IFCH, vinculados à Faculdade de Geografia e Cartografia, inclusive aqueles com afastamento temporário legal.

II –Professores, efetivos e substitutos, lotados no IFCH, vinculados à Faculdade de Geografia e Cartografia, inclusive aqueles com afastamento temporário legal.

III –Discentes ativos nos cursos de licenciatura e bacharelado em Geografia da Faculdade de Geografia e Cartografia.

Art. 6 - Cada eleitor tem direito a um único voto, independentemente de pertencer a uma ou mais categorias.

Art. 7- O voto será secreto, facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art. 8 -Só serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos em conformidade com as normas estabelecidas nesse Regimento.

Art. 9 -São elegíveis para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Geografia e Cartografia, quaisquer professores efetivos que estejam lotados no IFCH e vinculados à FGC e estejam em pleno exercício de suas atividades na faculdade.

Art.10 A inscrição das chapas ocorrerá por meio digital, via sistema institucional, conforme cronograma divulgado pela CE.

CAPÍTULO V

Das Inscrições

Art. 11 - A inscrição para a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Geografia e Cartografia será feita por chapa vinculada, através de requerimento dirigido ao presidente da CE, protocolado via SIPAC, entre os dias 24/01/2025 e 31/01/2025.

§1 -Deve acompanhar o requerimento de inscrição da chapa: documento contendo as propostas da chapa para a gestão da FGC; declaração de concordância com a participação no processo eleitoral e com as regras estabelecidas por esse edital; e cópias de fotografias dos candidatos para compor o SIG-Eleições.

§2 -O(s) candidato(s) que, porventura, ocupar(em) cargo(s) administrativo(s) de Direção e Vice-Direção deverá(ão) apresentar no ato de sua inscrição documento que prove sua desincompatibilização com o cargo, no período que vai de sua inscrição até o resultado final da eleição.

Art. 12 -Encerradas as inscrições, a CE fará divulgação da relação dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas para concorrerem ao pleito, em conformidade com esse Regimento.

§ 1 -Não serão homologadas pela CE as chapas que não estejam em consonância com esse Regimento.

§ 2 -As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento, através de documento protocolado junto a CE até vinte e quatro horas após a divulgação da homologação, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso. Após o recebimento do recurso, a CE terá quarenta e oito horas para julgar o mesmo.

CAPÍTULO VI

Da eleição

Art. 13 -A votação de que trata o Art. 1 desse Regimento será realizada no período definido pela CE, no endereço eletrônico <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao/>. A saber: entre as 8 horas do dia 05/02/2023 e as 18 horas do dia 05/02/2023.

Parágrafo Único –O eleitor deve acessar o SIG-Eleição utilizando o mesmo login/senha do SIGAA/UFPA.

CAPÍTULO VII

Da Apuração

Art. 14 - Ao final da votação, no dia 05/02/2025, o presidente da CE visualizará o resultado da eleição no SIG Eleição e o tornará público por meios digitais.

Parágrafo Único

A apuração eletrônica somente será acompanhada por membros da CE e técnico alocando pelo CTIC para administrar o SIG Eleição.

Art. 15- Todos os recursos referentes a quaisquer atos registrados durante a votação/apuração terão acolhimento de acordo com o estabelecido nesse Regimento e serão julgados pela CE em primeira instância e, em última instância, pela Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do julgamento da CE.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser impetrados no prazo de 24 horas (vinte e quatro), através de documento protocolado no SIPAC para a FGC, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso. Após recebimento, a CE terá quarenta e oito horas para julgar o recurso.

Art. 16 - Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único -Em caso de empate serão realizadas novas eleições até 10 (dez) dias após a promulgação final dos resultados, e permanecendo o empate, o resultado será deliberado pelo Colegiado da FGC.

Art. 17 –A CE divulgará imediatamente os resultados finais da eleição, depois de concluída a apuração.

§ 2-A CE enviara à Congregação do Instituto um memorando contendo os nomes dos candidatos concorrentes em ordem decrescente a partir da chapa mais votada, além dos documentos previstos no Artigo 11 (1 e 2) e o Resultado Final de Apuração disponível no SIG-Eleições.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art.18. Caso seja inscrita apenas uma chapa, a eleição será automaticamente dispensada, e a chapa única será proclamada eleita por aclamação em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho da Faculdade de Geografia e Cartografia.

Art. 19 -Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos em primeira instância pela CE, em segunda instância pelo colegiado da FGC e em última instância pela Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Prof. Dr. Alan Nunes Araújo
Diretor da Faculdade de Geografia e Cartografia